

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA****AGE - VALE S.A. de 21/12/2022**

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>E-mail</b>
<p><b>Orientações de preenchimento</b></p> <p>Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução 81”), os acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para as matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia, por meio do preenchimento e apresentação do boletim de voto à distância (“Boletim” ou “BVD”). O Boletim deverá ser preenchido integralmente, de forma legível, sem emendas ou rasuras, sendo certo que todas as páginas devem ser rubricadas e a última página deve ser assinada.</p> <p>O Boletim deverá ser acessado, para impressão e preenchimento prévios, no sítio da Vale (<a href="http://www.vale.com/investidores">www.vale.com/investidores</a>), seção Governança Corporativa, subseção Atas de Reuniões e Assembleias, no banner “AGE 21.12.2022”, bem como no site da CVM.</p> <p>O Boletim somente será considerado válido e os votos nele somente serão computados no quórum da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), se observadas as seguintes instruções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) o acionista deverá indicar acima seu nome (ou denominação social), bem como o número de seu CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de um endereço de e-mail para eventual contato;</li> <li>(ii) os campos deverão estar devidamente preenchidos;</li> <li>(iii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e</li> <li>(iv) a última página deverá ser assinada de próprio punho pelo acionista ou por representante legal, conforme o caso, ou assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.</li> </ul> <p>A Companhia não exige o reconhecimento de firma dos Boletins emitidos no território brasileiro ou a notarização daqueles emitidos fora do País.</p> <p>Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do Boletim deverão observar as demais regras e formalidades descritas no Manual de Participação na Assembleia (“Manual”), no item 12.2 do Formulário de Referência da Companhia (Regras, políticas e práticas relativas à assembleia geral, disponível no website da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>) e na Resolução 81. As matérias a serem deliberadas na Assembleia estão detalhadas na Proposta da Administração (“Proposta”), que pode ser acessada no website da Vale ou na CVM, nos endereços anteriormente mencionados.</p>
<p><b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b></p> <p>Para que este Boletim seja considerado entregue e, conseqüentemente, o voto seja computado, o Boletim, o comprovante de titularidade de ações de emissão da Vale (expedido pelo escriturador ou custodiante na data de envio do Boletim) e os demais documentos necessários, conforme mencionado abaixo, devem ser recebidos pelo escriturador, pelo agente custodiante ou pela Companhia no prazo de até 7 (sete) dias antes da data da assembleia, ou seja, até 14 de dezembro de 2022 (inclusive). Eventuais Boletins recebidos após esta data serão desconsiderados.</p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim deverá fazê-lo por meio de uma das seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) por instruções de preenchimento transmitidas ao Bradesco, escriturador das ações de emissão da Vale, somente no caso de ações que não estejam depositadas em depositário central (i.e, junto à B3), observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador, até 7 dias antes da Assembleia.</li> <li>(ii) por instruções de preenchimento transmitidas aos seus respectivos agentes de custódia, no caso de acionistas titulares de ações depositadas em depositário central (i.e., junto à B3), observados os procedimentos e prazos estabelecidos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante, sempre respeitado o prazo limite de até 7 dias antes da Assembleia. Vale notar que, conforme determinado pelo art. 44 da Resolução 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.</li> <li>(iii) mediante encaminhamento do Boletim diretamente à Companhia. Neste caso, o acionista deverá enviar o Boletim ao endereço eletrônico <a href="mailto:assembleias@vale.com">assembleias@vale.com</a>, até 7 dias antes da Assembleia. É dispensado o envio da via física do Boletim e dos documentos comprobatórios que devem acompanhá-lo, bastando apenas o envio das versões digitais de tais documentos para o endereço acima mencionado. O acionista será responsável pela integridade e confiabilidade dos documentos enviados à Vale. No que se refere às formalidades necessárias para aceitação do Boletim, quando enviado diretamente à Companhia, serão exigidos: (i) via digitalizada do BVD devidamente preenchido, podendo ser rubricado e assinado de próprio punho pelo acionista ou</li> </ul>

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - VALE S.A. de 21/12/2022**

por representante legal, conforme o caso, ou assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) documentos comprobatórios da identidade e representação, conforme o caso, de acordo com as instruções contidas no Manual.

**Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.**

A/C: Departamento de Relações com Investidores

Os Boletins podem ser enviados apenas por meio eletrônico, sendo dispensada a via física.

E-mail: assembleias@vale.com

**Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

Banco Bradesco S.A. (Bradesco)

Telefone para contato: 0800 701 1616

E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br ou dac.escrituracao@bradesco.com.br

O Bradesco informa que os dados acima foram inseridos apenas para que o acionista possua um canal para esclarecer eventuais dúvidas relativas ao envio do boletim ao agente escriturador. Entretanto, o Bradesco não aceitará o recebimento de Boletins por meio de envio eletrônico, sendo certo que só serão considerados os boletins que forem apresentados através de qualquer agência Bradesco.

**Deliberações / Questões relacionadas à AGE**

1. Alterações de redação

- 1.1. Inclusão do termo “brasileira” (Art. 1º, caput);
- 1.2. Inclusão de previsão sobre aerolevanteamento (Art. 2º, I), para atender exigência legal;
- 1.3. Especificar o país no da sede da Companhia (Art. 3º);
- 1.4. Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“CA”) em 28/07/2022 (Art. 5º, caput);
- 1.5. Alteração nos títulos “Diretor-Presidente” para “Presidente”, Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme o caso (Art. 10, caput, §§1º a 4º, Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI; Art. 23, caput, §§1º a 3º; Art. 24, caput, §§1º a 4º; Art. 25; Art. 26, caput e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, caput, §§1º e 2º; Art. 29, caput, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, caput, I, II, IV, V, VI, VIII; Art. 31, caput e II; Art. 32, caput, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV);
- 1.6. Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e redação (Art. 10, §6º; Art. 27; e título da Seção II do Capítulo IV); e renumeração (Art. 13, caput);
- 1.7. Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX);
- 1.8. Substituição do termo “integridade financeira” por “integridade” (Art. 14, XX);
- 1.9. Ajustes de redação e substituição de termos “meio ambiente” por “sustentabilidade”, e “segurança do trabalho” por “segurança” (Art. 14, XXV e Art. 29, XV);
- 1.10. Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I);
- 1.11. Ajuste de redação e adequação da nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I);
- 1.12. Inclusão dos valores de “progresso social” e “respeito” ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e
- 1.13. Escrever o termo “Estatuto Social” em maiúscula e ajuste do prazo de manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras (Art. 36, caput e Parágrafo Único).

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

2. Alterações nas reuniões do CA e da Diretoria Executiva, nos termos da Proposta:

- 2.1 Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo CA, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º);
- 2.2 Ajuste de redação e inclusão (i) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização de reunião do CA e da Diretoria Executiva; e, (ii) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, caput).
- 2.3 Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e
- 2.4 Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, conseqüentemente, do seu dever de informar ao CA sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º).

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - VALE S.A. de 21/12/2022**

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

3. Alterações nas competências do CA e da Diretoria Executiva (“DE”), nos termos da Proposta:

- 3.1 Alterar o Art. 14, V e Art. 29, II, Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV;
- 3.2 Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII);
- 3.3 Consolidação (Art. 14, X e Art. 29 XVI), e exclusão dos atuais XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX;
- 3.4 Exclusão da menção às aquisições de participações (Art. 14, XI e Art. 29, VIII);
- 3.5 Simplificação e ajuste (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, e renumeração de incisos);
- 3.6 Alteração do Art. 14, XIII;
- 3.7 Inclusão da competência do CA (Art. 14, XVII), e ajuste de nomenclatura (Art. 14, XVIII);
- 3.8 Inclusão das competências do CA e da DE (Art. 14, XXII; e Art. 29, XIV), e renumeração;
- 3.9 Ajustes de redação (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV);
- 3.10 Transferência da competência residual do CA para a DE (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29);
- 3.11 Alinhamento das competências do CA e da DE (Art. 14, XXVII e Art. 29, X);
- 3.12 Simplificação e consolidação (Art. 14, novo XXVIII), e exclusão do XXIV do Art. 14 e §3º do Art. 14; e Art. 29, novo XX;
- 3.13 Inclusão da competência do CA (Art. 14, novo XXXI);
- 3.14 Inclusão de competência do CA (Art. 14, novo XXXIII);
- 3.15 Inclusão de competência do CA (Art. 14, novo XXXIV);
- 3.16 Inclusão de inciso, ajuste e consolidação (§1º em novo inciso XXXVI do Art. 14, e exclusão do antigo §2º); e ajuste (Art. 29, novo inciso XXII);
- 3.17 Consolidação de incisos (Art. 29, XIX, e exclusão do antigo inciso XX);
- 3.18 Ajuste sobre orientação de voto (transformação do §1º do Art. 29 em inciso XXI).

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

4. Previsões sobre os Comitês de Assessoramento ao CA

- 4.1 Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, caput), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, caput, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, caput e V, novos §§1º e 2º, Art. 21 caput, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social;
- 4.2 Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do CA (Art. 15, §1º);
- 4.3 Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17);
- 4.4 Nova redação do caput do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º)
- 4.5 Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);
- 4.6 Ajuste de redação (Art. 19, caput);
- 4.7 Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e
- 4.8 Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21, VI).

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

5. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - VALE S.A. de 21/12/2022**

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_